



“O Trabalho faz acontecer”
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
“Gestão 2017/2020”

CONTRATO Nº 005/2018

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, e a Empresa **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO, DESRRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, INSETOS E RUEDORES DO PREDIO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA E DO ANEXO DA UBS E TODA A AREA EXTERNA EM TORNO DO POSTO DE SAÚDE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e do outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA-MEI**, com sede e foro na rua Erladson Leitão Brito, nº915, Qdr. 0131 Lt. 01, inscrita no CNPJ: **27.319.204/0001-46** doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua representante legal a Sr **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no RG; 889.142 2ª via e CPF: 015.663.141-51, residente e domiciliada na rua Erladson Leitão Brito, nº915, Qdr. 0131 Lt. 01, cidade de Gurupi-TO. resolvem, de comum acordo, assinar o presente Termo, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

01. - CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato se fundamenta na lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

02.- CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO, DESRRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANAS, INSETOS E RUEDORES DO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA, ANEXOS DA SAÚDE, ÁREA EXTERNA DO ANEXO DA SAÚDE E TODA ÁREA EXTERNA EM TORNO DO POSTO DE SAÚDE.

2.2- O serviço de controle de pragas deverá ser feito de forma eficiente, visando melhor resultado no controle das pragas como insetos e roedores existente no local, observando sempre as leis



vigentes da vigilância sanitária e as leis de proteção ambientais vigente no município, isentando a empresa contratante de quaisquer danos em relação a prejuízos causados pelos mesmos, junto aos **PREDIOS DO POSTO DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA, ANEXOS DA SAÚDE, ÁREA EXTERNA DO ANEXO DA SAÚDE E TODA ÁREA EXTERNA EM TORNO DO POSTO DE SAÚDE.**

03- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1- A CONTRTADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2- Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3- Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável á espécie.

3.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, ate os limites previstos no art 65, 1º da lei 8.666/93, inclusive quantos os valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5- A CONTRATADA devera executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a sua forma de jornada de trabalho que desenvolvera, a fim de atender as exigências legais.

04.- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1- Efetuar os pagamentos, conforme discriminado da cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da secretaria, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

05.- CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1- O presente serviço terá prazo de 10 (dez) dias, contendo a partir da data deste contrato, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do vencimento. **Vigência de 23/01/2018 a 01/02/2018.**

5.2- Durante os 10 (dez) dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes com pagamento proporcional ao numero de dias utilizados no mês da rescisão.

5.3- Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, suficiente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

06.- CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Pela prestação do serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) os quais serão pagos 50 % na data da contratação do serviço que esta sendo solicitado e 50% após o término dos serviços.

6.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3- Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.4- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, 50% antes da prestação dos serviços, tendo em vista a peculiaridade do caso e 50% do serviços após o término do serviço.



65.- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreção serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta da empresa contratada.

07.- CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	0020.0010.10.305.0075.2045	3.3.90.39	337	6.500,00

0.8- CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1- Em caso de descumprimento, pelo **CONTRATADO**, das cláusulas e condições deste contrato, ficará este sujeito as penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

8.2- A multa, porventura aplicada ao **CONTRATADO**, será descontada dos pagamentos eventualmente pelo **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

8.3- O **CONTRATADO**, por descumprimento de cláusula ou de condições deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita as multas:

a) 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula Sexta do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

B) 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infração cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

8.4- De qualquer multa imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

09.- CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, por interesse público, ou quando da ocorrência dos seguintes casos: se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2- Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados sem causa justificada, face ao princípio da continuidade do serviço público.

9.3- Se o **CONTRATADO** deixar de cumprir de forma regular qualquer das cláusulas do presente contrato;

9.4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5- Se o **CONTRATANTE**, julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo o **CONTRATADO** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com antecedência.

9.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contraditório e a ampla defesa.



9.7- Ocorrendo qualquer hipótese de rescisão do contrato previsto nesta cláusula, não caberá ao **CONTRATADO** o direito de retenção dos serviços ou qualquer indenização, por serviços não realizados ou não aceitos, perdas e danos ou lucros cessantes.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1- As partes elegem o foro de **PORTO NACIONAL – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1- Rege-se á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

11.2- Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

11.3- É por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018.

DALMA DIAS REIS

CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602- SSP /TO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA

RG; 889.142 2ª via e CPF: 015.663.141-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 737.174.591-72

2-
CPF: 373.967.278-12.